



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Anísio Teixeira,
02, 1º Pavimento,
Centro, Jacaraci - BA

Telefone



(77) 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 215, DE 20 DE ABRIL DE 2021. DISPÕE SOBRE AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, DETERMINA A CRIAÇÃO DAS ZEIS TIPO I, DENOMINADA ZEIS AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 216, DE 20 DE ABRIL DE 2021. ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 135, DE 01 DE ABRIL DE 2021. NOMEIA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2021. TRANSFERE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 215, de 20 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, determina a criação das ZEIS tipo I, denominada ZEIS Areia Branca, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei destina-se a regulamentar a criação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS no território do município de Jacaraci, em conformidade aos ditames do artigo 4º, inciso v, alínea f da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e 18, § 1º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º- As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

Art. 3º Considera-se habitação de interesse social – HIS aquela destinada à população de baixa renda que vive em condições de habitabilidade precária e que não possua outro imóvel no município.

Art. 4º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS:

- I. Estabelecer uma destinação social à propriedade urbana;
- II. Induzir o uso e ocupação das áreas urbanas não utilizadas e subutilizadas, para fins de habitação de interesse social, de modo a ampliar a oferta e garantir o acesso à terra urbana para a população de baixa renda;
- III. Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- IV. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- V. Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 5º - As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 6º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS classificam-se em:

I – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-1, correspondente às áreas públicas ou privadas, passíveis de regularização e ocupadas primordialmente por população de baixa renda;

II – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-2: correspondente às glebas não edificadas, subutilizadas, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacaraci, que venham a ser destinadas à implantação de Habitação de Interesse Social com interveniência do Poder Público.

Art. 7º - Para criação de ZEIS-2 deverá ser aprovado, mediante Decreto do Poder Executivo, o plano de urbanização específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área, atendendo as seguintes diretrizes:

- I. Adequar a propriedade do solo urbano à sua função social;
- II. Exercer efetivamente o controle do solo urbano;
- III. Adequar os investimentos públicos às necessidades locais, notadamente às de habitação, saneamento, lazer e meio ambiente;
- IV. Implementar a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, consentâneos com a necessidade e características socioeconômicas e culturais da comunidade;
- V. Assegurar a participação da comunidade local, garantindo o exercício do direito de cidadania;
- VI. Priorizar a utilização da mão de obra local na realização das obras de execução do Plano de Urbanização; e
- VII. Preservar e promover, sempre que possível, atividades produtivas existentes na área.

Art. 8º. O Plano de Urbanização específico das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS conterá o seguinte:

- I. Memorial descritivo detalhado da área;
- II. Padrões específicos de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



- III. Projeto de parcelamento, indicando o traçado dos lotes, as áreas destinadas a equipamentos públicos, as áreas com espaços livres de uso público;
- IV. Parâmetros urbanístico-ambientais e restrições edilícias, específicos para a respectiva ZEIS;
- V. Caracterização socioeconômica da população residente;
- VI. Projetos indicativos das obras de urbanização e implantação de equipamentos públicos, incluindo terraplanagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública e obras de escoamento de águas pluviais, bem como de recuperação das áreas verdes e institucionais;
- VII. Situação fundiária;
- VIII. Formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das ZEIS.

Art. 9º. O parcelamento do solo e as construções nas ZEIS não serão permitidos nas áreas que apresentem as seguintes condições:

- I. Terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, a menos que o Plano de Urbanização apresente uma solução para o problema;
- II. Terrenos onde as condições do solo, constante de laudo técnico não aconselhem a construção; e
- III. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados.
- IV. Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

Art. 10º - No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.

Art. 11º - Fica, através da presente lei, instituída a ZEIS-1 denominada **ZEIS AREIA BRANCA**, no território do Município de Jacaraci, conforme anexo I, da presente lei.

Art. 12º – Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social, que somente serão implantadas após a aprovação do Plano de Urbanização Específico.

RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 02 – 1º PAVIMENTO – CENTRO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 13º - Não sofrerão os efeitos desta lei, os projetos de loteamentos já encaminhados à apreciação da Prefeitura Municipal de Jacaraci, em qualquer estágio e áreas localizadas fora das Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS.

Art. 14º - Ficam revogadas Leis e demais disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 20 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



LEI Nº 216, de 20 de abril de 2021.

“Altera denominação de logradouro público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Travessa Rio Branco, com início 14°50'59.45” S 42°25'59.26” O e final 14°51'00.91” S 42°25'59.19” O, localizada no Bairro Centro, passa a denominar-se Travessa Laura Rita de Jesus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 20 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº 135, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei Municipal nº 065, de 27 de fevereiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora NAGILLA SANTANA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 01 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Transfere expediente dos Órgãos Público Municipal e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a programação da campanha de vacinação contra a Influenza.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas as atividades dos Órgãos Público Municipal, do dia 23/04/2021 sexta-feira para o dia 21/04/2021 quarta-feira, feriado em comemoração a Tiradentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

Aos 15 dias do mês de abril ano de 2021, o Município de Jacaraci Estado da Bahia, representado neste ato pelo seu gestor, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, residente e domiciliado a Rua Gênésio Freire, portador da Carteira de Identidade n.º. 02.212.670-85 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF no. 229.354.445-15, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para** eventual e futura Aquisição de recargas de cilindro de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em comodato, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e anexos.

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Municipais n.º. 97 de 01 de dezembro de 2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

FORNECEDOR: ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME inscrita no CNPJ: **01.967.958/0001-19**, sediada a Rua Três de Maio, n.º 60- Pernambuco, Monte Azul/ MG, CEP: 39.500-00, neste ato representado pelo Sr. **Advan Junior Costa Dantas**, portador da Carteira de Identidade n.º MG15996426 SSP MG e CPF n.º 092.002.106-94.

1—DO OBJETO/VALOR

Registro de preços destinado a eventual e futura Aquisição de recargas de cilindro de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em comodato, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e anexos do Pregão n.º 004/2021, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

LOTE - I

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	500	UNID.	Oxigênio medicinal - cilindro c/ 10m ³	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
2	200	UNID.	Oxigênio medicinal G - cilindro c/ 1m ³	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
TOTAL				R\$ 140.500,00	

O valor referente a esta contratação será de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), de acordo a planilha reformulada.

2— DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE JACARACI - BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento/prestação dos serviços em igualdade de condições.

3— DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pelo Setor de Compras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

3.1.1 - O prazo de entrega dos objetos deverá ser de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras.

3.3 - A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra".

4— DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5— DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- anuência formal do Órgão Gerenciador;
- autorização de adesão somente ocorrerá até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.;
- os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata e da proposta do licitante.

6— DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 - ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos objetos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8— DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1 - Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 004/2021 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
 - a) A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar durante todo o período, cilindros de oxigênio de 1m³ (10cilindros) e 10m³ (20cilindros), na cor verde-medicinal, em sistema de comodato, necessários para armazenamento do oxigênio que será fornecido, sem ônus para o Município.
 - b) A empresa disponibilizará fornecimentos extras para reposição de oxigênio quando a demanda do hospital for acima da rotineira.
 - c) A entrega dos objetos deverá ser feita pelo fornecedor, em local especificado pela Secretaria requisitante, na cidade de Jacaraci /BA de acordo com as necessidades da administração, que se encarregará de efetuar o pedido e a contratada de entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- f) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo ser através de correio eletrônico
- g) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- h) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- i) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.
- j) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- l) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- m) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9-DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade de débito da Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Trabalhistas **válidas**.

9.2 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

-comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

-não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

-perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

-não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

-caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11—DA GARANTIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA**

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

11.1 - A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

12— DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.2 - A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.3 - Será impugnado pela Fiscalização os objetos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

12.4 - Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

13-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13.2 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento de Material – AFM e no contrato, se houver.

15— DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Jacaraci - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jacaraci, 15 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU

Prefeito Municipal

ADIVAN ANTUNES DANTAS - ME

CNPJ: 01.967.958/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C520-C083-1DCD-C473-9A71> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C520-C083-1DCD-C473-9A71



Hash do Documento

c33a846cb6dc9789d9464bd147b77aa7ea9d000c373a6d99f447f1e612ee745b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/04/2021 15:48 UTC-03:00